

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038.028315/2019-21/SETUR/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos personalizados do tipo furgão a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, enviada via e-mail pela empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o **pedido em 30/12/2019**, considerando que a data de abertura da **Sessão Inaugural estar agendada para o dia 03/01/2020, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de IMPUGNAÇÃO interposto, por **reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado TEMPESTIVO.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SETUR/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes **esclarecimentos**.

1). Questionamento – Consta no Termo de Referência: “ [...] III. Apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CREA) do objeto deste edital. [...] ”

[...] Em relação à presente questão, inicialmente, ressaltamos que a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes da contratação, não é cabível. [...]

RESPOSTA DA SETUR:

[...]

*Em atenção ao despacho ID. [9576852](#), com relação à impugnação da empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, é o que temos a informar:*

Para a melhor compreensão dos licitantes, a redação em questão foi alterada no novo Termo de Referência, para o seguinte:

"III. Apresentar a (s) ART ('s) (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CREA) referente (s) ao (s) projeto (s) discriminado (s) no (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica."

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Oportunamente, esclarecemos que a ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pelas empresas. A ART assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Portanto, a solicitação da ART visa, justamente, assegurar que a empresa fornecedora e/ou transformadora, tenha em seus procedimentos a observância da Lei nº 6.496/1977 e Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, tornando a aquisição segura, evitando prejuízos à Administração Pública.

[...]

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO, permanecendo inalterada todas as demais cláusulas editalícias. Informamos que foi elaborado Adendo Modificador III com data de abertura marcada para o dia 05 de março de 2020, às 10:00hrs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 14 de fevereiro de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012